

CONTRATO Nº. 019/2023

Termo de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial nas dependências dos Prédios da Secretaria Municipal de Saúde de Pirai/SAMU, VISA, CAPS, SEMAIA, Fisioterapia de Arrozal, Pronto Socorro de Arrozal, Centro de Especialidades, Laboratório e PSF'S: Casa Amarela, Ponte das Laranjeiras, Centro, Arrozal, Ribeirão das Lajes, Caiçaras, Fazendinha, Jaqueira, Rosa Machado, Varjão, Cacaria, Serra do Matoso, Sanatório da Serra e Santanésia, que fazem entre si o Município de Pirai, através da Secretaria Municipal de Saúde de Pirai e a Empresa **CNS Nacional de Serviços Ltda.**

O Município de Pirai, através da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária de Saúde, Sra. Giane Aparecida Gioia, portadora da Carteira de Identidade nº. 28.427.957-2 SSP/SP, CPF: 618.618.397-15, com domicílio especial a Rua Moacir Barbosa, 73 – Centro – Pirai/RJ e a Empresa **CNS Nacional de Serviços Ltda.** inscrita no CNPJ sob o nº. 33.285.255/0001-05 com sede à Rua Lino Teixeira, 91 – Jacaré – Rio de Janeiro/RJ doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Sergio da Silva Pring Junior, portador da Carteira de Identidade nº. 09.332.066-1 Detran/RJ, CPF: 035.555.767-39, firmam o presente Contrato, documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, conforme Pregão Presencial nº.012/2023, fundamentado no processo administrativo nº.01973/2023 nos termos das seguintes cláusulas e condições:

- CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Objetiva este instrumento a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial nas dependências dos Prédios da Secretaria Municipal de Saúde de Pirai/SAMU, VISA, CAPS, SEMAIA, Fisioterapia de Arrozal, Pronto Socorro de Arrozal, Centro de Especialidades, Laboratório e PSF'S: Casa Amarela, Ponte das Laranjeiras, Centro, Arrozal, Ribeirão das Lajes, Caiçaras, Fazendinha, Jaqueira, Rosa Machado, Varjão, Cacaria, Serra do Matoso, Sanatório da Serra e Santanésia, conforme Edital de Pregão Presencial nº. 012/2023, que com seus anexos e a Proposta de Preço, fazem parte integrante deste contrato, para todos os fins e efeitos legais.

- CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2.1 – A prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses admitida a sua prorrogação, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8666/93 até o limite máximo de 60 (sessenta) meses. Tal prazo passará a contar a partir do dia 13/07/2023.

- CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

3.1 – O valor global deste contrato, conforme proposta adjudicada é de R\$ 2.887.680,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, e seiscentos e oitenta reais), valor este que não poderá ser alterado, a não ser nas hipóteses previstas.

DESCRIÇÃO	QTD.	UNIT. MENSAL	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
Servente Comum	03	R\$5.072,40	R\$ 15.217,20	R\$ 182.606,40
Serventes com insalubridade de 20%	22	R\$ 5.792,00	R\$ 127.424,00	R\$ 1.529.088,00
Serventes com insalubridade de 40%	11	R\$ 6.536,00	R\$ 71.896,00	R\$ 862.752,00
Serventes com Insalubridade 20% + Adicional noturno	02	R\$ 6.069,00	R\$ 12.138,00	R\$ 145.656,00
Encarregados	02	R\$ 6.982,40	R\$ 13.964,80	R\$ 167.577,60
TOTAL GERAL	40	----	R\$ 240.640,00	R\$ 2.887.680,00

3.2 No preço contratado estão incluídos todos os impostos e taxas, ou qualquer outro ônus quer federais, estaduais ou municipais.

CLÁUSULA QUARTA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

4.1 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO, em consonância com disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a ser realizado mediante Repactuação ou Revisão de Preços.

4.1.1 - Será admitida a **repactuação** contratual dos serviços continuados a que se refere este CONTRATO, desde que precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a planilha de custos e formação de preços e a apresentação de cópia autenticada e formação de preços, bem como a apresentação de cópia autenticada de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho das categorias profissionais pertinentes ao objeto dos serviços, em vigor na data da **repactuação**, considerando o percentual de impacto deste item junto à planilha de custo apresentada.

4.1.2 - A **Repactuação** de Preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerida pela CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou ainda da data da última Repactuação.

4.1.3 - No caso da primeira **repactuação**, o prazo mínimo de um ano a que se refere o item 4.1.2, contar-se-á a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo que, considerar-se-á como data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da **repactuação**, de antecipações e de benefícios não previstos originalmente.

4.1.4 - A **repactuação** deverá ser admitida a partir do dia em que houver solicitação da empresa contratada, sem efeitos retroativos e pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito, sendo a única e exclusiva responsável pelos prejuízos decorrentes de sua inércia;

4.1.5 - É vedada a utilização de índice geral ou setorial como indexador dos custos que compõe o preço do contrato;

4.2 - A **Revisão de Preços**, observadas as prescrições da Lei nº 8.666/93, poderá ser solicitada, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo que:

4.2.1 - A CONTRATADA deverá formular a CONTRATANTE requerimento para a **revisão do contrato**, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações por ela contraídas;

4.2.2 - A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta ou da última Repactuação e do momento do pedido de **revisão do contrato**;

4.2.3 - Com o requerimento, a CONTRATADA, deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativa entre a data da formulação da proposta ou da última Repactuação, e do momento do pedido de **revisão do contrato**, contemplando os custos unitários envolvidos, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor global pactuado;

4.2.4 - A CONTRATANTE examinará o requerimento e, após análise e conferência dos valores, informará a CONTRATADA quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei 8.666/93;

4.3 - A concessão da **reapetuação ou da revisão do contrato** será precedida de ato da autoridade competente, devidamente motivado, cabendo à Administração da CONTRATANTE verificar se os novos preços a serem contratados não estão superiores aos cobrados por outras empresas que disponibilizam idêntico serviços a outros órgãos públicos, devendo as partes, se for o caso, rever os preços para adequá-los às condições existentes no início do contrato firmado, cujos efeitos financeiros serão devidos a partir da data da solicitação da CONTRATADA ou, no caso de reajuste, a partir da data em que se completou a periodicidade mínima de um ano.

4.4 - Independentemente de solicitação, a CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado ou dos itens que compõem o respectivo custo, cabendo à CONTRATADA apresentar as informações solicitadas pela CONTRATANTE.

4.5 As alterações decorrentes de **Reapetuações e de Revisões Contratuais** serão formalizadas por meio de Instrumentos Contratuais Aditivos.

- CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento do preço constante na Cláusula Terceira será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, de forma parcelada.

5.2 - O pagamento será de forma parcelada mensalmente, onde a Contratada apresentará nota fiscal/fatura no Setor de administração no dia 20 (vinte) de cada mês, acompanhada de prova de quitação das obrigações sociais, trabalhistas e tributárias, relativa ao mês anterior, constando os nomes dos funcionários que prestam serviços nas dependências dos Prédios da Secretaria Municipal de Saúde de Pirai/SAMU, VISA, CAPS, SEMAIA, Fisioterapia de Arrozal, Pronto Socorro de Arrozal, Centro de Especialidades, Laboratório e PSF'S: Casa Amarela, Ponte das Laranjeiras, Centro, Arrozal, Ribeirão das Lajes, Caiçaras, Fazendinha, Jaqueira, Rosa Machado, Varjão, Cacaria, Serra do Matoso, Sanatório da Serra e Santanésia, e será efetuado pela Tesouraria o Fundo Municipal de Saúde, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado até o segundo dia útil do mês subsequente ao da nota fiscal/fatura.

- CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O prazo para início dos serviços será a partir da data fixada em Ordem de Serviço a ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Pirai.

6.2 – O horário para execução do serviço será de segunda a quinta-feira das 7h às 17h e, sexta-feira das 7h às 16h para diaristas e encarregados; de 07:00 às 19:00 e 19:00 às 07:00 plantonistas na escala 12 x 36, excetuando-se os funcionários lotados na Unidade de Saúde Família da Casa Amarela, cujo horário de atendimento compreende das 7h às 21 h, necessitando-se, portanto, de turnos diferenciados, os quais compreenderão os seguintes turnos: 07h às 16 h e 12h às 21h.

6.3 – Os horários poderão ser modificados de acordo com as necessidades estabelecidas pela Administração da Secretaria Municipal de Saúde sem, entretanto, haver alteração da carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para diaristas e plantonistas também sem acarretar qualquer ônus para Secretaria Municipal de Saúde.

6.4 – A quantidade de serventes para atender ao total da área estabelecida considerando que cada servente deverá atender uma área de até 330m² de acordo com discriminado abaixo:

6.5 – A CONTRATADA manterá sempre um número de funcionários perfazendo um total de 40 (quarenta) pisos salariais.

LOCAL	M ²	Serventes Comuns	Serventes com Insalubridade de 20%	Serventes com Insalubridade de 40%	Serventes com Insalubridade 20% + Adicional noturno	Encarregado
Secretaria Mun. Saúde de Pirai / SAMU	1.061,12	03	01	----	----	----
VISA	341,11	----	02	----	----	----

CAPS	312,00	----	01	----	----	----
SEMAIA	986,00	----	02	----	----	----
PSF da Casa Amarela / Centro de Especialidades / CEO	1.636,10	----	05	----	----	----
PSF da Ponte das Laranjeiras	290,49	----	----	01	----	----
PSF do Centro	785,87	----	01	01	----	----
PSF Varjão	450,00	----	01	01	----	----
PSF Jaqueira	298,88	----	----	01	----	----
PSF Ribeirão das Lajes	278,00	----	----	01	----	----
PSF Caiçara	290,49	----	----	01	----	----
PSF Cacaria	370,00	----	----	01	----	----
PSF Serra do Matoso	245,00	----	----	01	----	----
PSF Santanésia	395,35	----	----	01	----	----
PSF's: Fazendinha e Sanatório da Serra	194,84	----	01	----	----	----
PSF Rosa Machado	179,56	----	----	01	----	----
Pronto Socorro Arrozal	448,32	----	04 12 x 36 plant.	----	02 12x36 plant	----
Fisioterapia Arrozal	165,06	----	01	----	----	----
PSF Arrozal	608,53	----	01	01	----	----
Laboratório de Análises Clínicas	434,05	----	02	----	----	----
Encarregados	----	----	----	----	----	02
TOTAL		03	22	11	02	02

6.5 – A CONTRATADA providenciará a imediata substituição dos funcionários, em casos de férias e licença médica.

6.6 - A CONTRATANTE poderá, sempre que necessário, solicitar previamente a CONTRATADA o remanejamento de funcionários de uma Unidade para outra, mesmo que isto implique na alteração do número de funcionários destas Unidades, uma vez que não altere o número de funcionários total do CONTRATO.

6.7 – Os funcionários da CONTRATADA deverão apresentar-se ao serviço devidamente uniformizados e limpos, sendo de responsabilidade da contratada o fornecimento de uniforme e equipamento de proteção individual eventualmente necessários.

6.8 - Todo material de limpeza e equipamento de trabalho necessário à execução dos serviços correrá por conta da CONTRATADA, tudo de melhor qualidade, para todas as dependências dos Prédios da Secretaria Municipal de Saúde de Pirai/SAMU, VISA, CAPS, SEMAIA, Fisioterapia de Arrozal, Pronto Socorro de Arrozal, Centro de Especialidades, Laboratório e PSF'S: Casa Amarela, Ponte das Laranjeiras, Centro, Arrozal, Ribeirão das Lajes, Caiçaras, Fazendinha, Jaqueira, Rosa Machado, Varjão, Cacaria, Serra do Matoso, Sanatório da Serra e Santanésia.

6.9 – A alimentação e transporte dos funcionários será de responsabilidade da CONTRATADA.

6.10 – A CONTRATADA deverá acondicionar o lixo em sacos plásticos fechados, colocando-os nos locais determinados para os caminhões de limpeza pública retirá-los, de acordo com as letras "A, B e C" do item 4 do Projeto Básico.

6.11 – A fiscalização e supervisão dos serviços caberá ao servidor designado pela Secretaria Mun. de Saúde, que poderá aceitar ou não os serviços executados pela empresa vencedora, caso esta não esteja correspondendo aos interesses do órgão.

6.12 – A CONTRATADA será a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título causar as dependências da Secretaria Municipal de Saúde de Pirai, VISA, CAPS, Unidade de Fisioterapia de Arrozal, Pronto Socorro de Arrozal e PSF'S: Casa Amarela, Ponte das Laranjeiras e Centro (Pirai), Arrozal, Ribeirão das Lajes, Caiçaras, Fazendinha, Jaqueira, Rosa Machado, Varjão, Cacaria, Serra do Matoso, Sanatório

da Serra e Santanésia ou a terceiros, por si, por seus representantes ou serventuários, quando da execução dos serviços.

6.13 – A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes do Anexo II e Termo de Referência.

6.14 - As normas e rotinas não previstas no CONTRATO para execução dos serviços serão definidas pela CONTRATANTE e previamente comunicados a CONTRATADA através do servidor designado pela Secretaria Mun. Saúde, conforme a necessidade, sempre de acordo com as normas do Ministério da Saúde.

6.15 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.16 - A execução do CONTRATO estará sujeito à fiscalização da CONTRATANTE, através de servidor designado, aplicando-se no que couber as penalidades previstas neste edital, bem como as disposições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, especialmente as normas referentes à rescisão dos contratos nos artigos nº 77 e 78.

6.17 - A CONTRATADA obriga-se ainda, a apresentar, quando solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, planilha com detalhamento de custos, para fins de eventual repactuação do contrato, contendo, no mínimo, as seguintes informações: Custos por Perfil Profissional; Remuneração/Encargos Sociais incidentes sobre a Remuneração; Insumos; Despesas Administrativas/Custo Operacional; lucro e tributos.

6.18 - A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na quantidade dos materiais a serem fornecidos, desde que até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

- CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1-Em caso de descumprimento das condições estabelecidas no Edital, da inexecução total ou parcial do contrato, poderá, a Secretaria Municipal de Saúde, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) Multas de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos e da multa moratória cabíveis, no caso de inexecução ou atraso dos serviços.
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pirai e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura Municipal de Pirai, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

- CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XI, da Lei Nº. 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme previsto no Artigo 78, Incisos XII a XVII, da Lei Nº. 8.666/93, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 79 da Lei Nº. 8.666/93.

8.2 - As hipóteses de rescisão contratual deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado a CONTRATADA direito à prévia e ampla defesa.

- CLÁUSULA NONA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1 - A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta do elemento e Programa de Trabalho 1101.10.122.0032.2238.33903900 e 1101.10.301.0051.2306.33903900

- CLÁUSULA DÉCIMA - FORO:

10.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pirai - RJ, excluído qualquer outro.

E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes.

Pirai, 10 de julho de 2023.



CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Saúde
Giane Aparecida Gioia

Giane Aparecida Gioia
Secretária Mun. de Saúde
Pirai - Matrícula 12011

CONTRATADA

CNS Nacional de Serviços Ltda.
Sergio da Silva Pring Junior

TESTEMUNHAS



CPF 05756354794



CPF 16883755708